

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 que entre si fazem, de um lado, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E REGIÃO – SINPRO NITERÓI E REGIÃO**, CNPJ nº 30.132.443/0001-05, Registro Sindical nº 947325/51 MTb estabelecido na Avenida Amaral Peixoto nº 370 sala 826 - Niterói- RJ, neste ato representado pela diretora da Secretaria de Administração e Finanças Professora Regina Lúcia Martins, CPF nº 746.929.507-06, e, de outro, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINEPE RJ**, CNPJ nº 30.133.029.0001-02, Registro Sindical 704451/49 MTb, situado na Avenida Amaral Peixoto nº 500 sala 1206/7- Centro- Niterói, representado neste ato pela sua presidente, Anna Lydia Collares dos Reis Favieri Ferreira, mediante as cláusulas e condições que adiante convencionam.

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive os estabelecimentos de ensino mantidos por outras entidades fora do segmento da educação, situados no Município de ITABORAÍ E TANGUÁ.

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos professores dos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a partir de 1º de maio de 2026, serão reajustados em 4,11% (quatro vírgula onze por cento), cujo percentual deverá incidir sobre os salários praticados em abril de 2026, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes as antecipações salariais devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto no caput desta cláusula deverão comunicar, por escrito, às entidades sindicais convenientes, para a devida ratificação e registro.

CÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

Para efeito de pisos salariais, a partir de maio de 2026, ficam estabelecidos os seguintes valores da hora-aula dos professores:

- a) Da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental: R\$ 14,18 (catorze reais e dezoito centavos).
- b) Do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental: R\$ 23,72 (vinte e três reais e setenta e dois centavos);

c) Ensino Médio: R\$ 23,72 (vinte e três reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA 3ª - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

É assegurada a irredutibilidade de salário aula, em caso de redução de carga-horária, salvo quando for de iniciativa do professor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos professores que vinham recebendo salários-aula em valores maiores que os fixados no presente instrumento fica garantida a continuação daquele pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se aplica o estabelecido nesta cláusula às alterações de carga horária decorrentes da aplicação da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e legislação complementar.

CLÁUSULA 4ª - CÁLCULO DO SALÁRIO MENSAL E FALTAS

a) A remuneração do docente será fixada pelo número de aulas semanais na conformidade dos horários.

b) Considerar-se-á, para efeito de cálculo da remuneração mensal do professor, o mês constituído de quatro semanas e meia (artigo 320, § 1º, da CLT), cujo resultado deverá ser acrescido de 1/6, a título de repouso semanal remunerado (Súmula 351, do TST).

c) No período de 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 (duzentos e quarenta) minutos, não poderá ser inferior a R\$ 1.786,68 (um mil e setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), resultante do salário base de R\$ 1.531,44 (um mil e quinhentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), obtido pela multiplicação do valor da hora-aula correspondente ao respectivo segmento por 4,8 horas-aula diárias (considerando a duração da hora-aula de 50 minutos para efeito de pagamento salarial), vezes 5 dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês (artigo 320, § 1º, da CLT), acrescido de R\$ 255,24 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora-aula também correspondente ao respectivo segmento.

d) Vencido cada mês, será descontada da remuneração dos docentes a importância correspondente ao número de aulas que tiverem faltado. O cálculo dos descontos de falta do docente, sem motivo justificado, far-se-á multiplicando o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula, considerando-se também, para nova base de cálculo, o repouso remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605/49.

e) Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias consecutivos às faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência do falecimento de cônjuge, de pai, mãe ou filho, contada



a partir do evento.

f) No período de exames e no de férias escolares, será paga mensalmente aos docentes, remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários durante o período de aulas, qualquer que tenha sido o tempo de exercício no decorrer do ano letivo.

g) Ao pessoal docente são vedadas à regência de aulas, ou trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente, salvo mútuo acordo entre os professores e diretores: a) aos domingos; b) nos feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria e que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro, 25 de dezembro. c) nas datas seguintes: segunda, terça e quarta-feira de carnaval e no sábado da semana santa, "Corpus-Christi", 15 de outubro - Dia do Professor, 2 de novembro e nos feriados municipais da localidade onde se situa o Estabelecimento de Ensino, bem como os feriados estaduais.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO HORA- AULA PARA EFEITO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL DO PROFESSOR

Considera-se como hora-aula normal, nos estabelecimentos particulares de ensino, o trabalho letivo de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após (três) aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo para descanso, com a duração mínima de 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (BIÊNIO)

Os professores receberão, mensalmente, a partir de 01 de maio de 2007, adicional por tempo de serviço, a título de biênio e na base de 1% (um por cento) do piso salarial, para cada dois anos de efetivo trabalho, limitado ao máximo de 24% (vinte e quatro por cento), mantidos os adicionais anteriormente adquiridos até 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO - AULA EXTRA

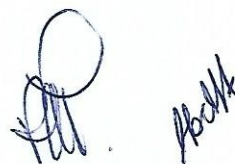
O salário-aula extra deverá ser pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de hora-aula normal.

CLÁUSULA 8ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS

A obrigatoriedade da prestação de serviços fora da carga-horária será considerada como hora-aula extra, ressalvada as hipóteses de compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o empregador não comprovar o horário de compensação, será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) a título de hora-extra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A referida compensação não poderá recair em período de recesso



escolar.

CLÁUSULA 9ª - REMUNERAÇÃO DAS REUNIÕES CONVOCADAS

As reuniões convocadas fora do horário do professor serão pagas à base de hora/aula, acrescida de 50% (cinquenta por cento), ressalvadas as hipóteses de compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o empregador não comprovar o horário de compensação, será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) a título de hora-extra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida compensação não poderá recair em período de recesso escolar.

CLÁUSULA 10ª - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Para os estabelecimentos com mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo haver pré-assinalação do período de repouso, conforme art. 74, § 2º da CLT, bem como, instruções normativas emitidas pelo MTE que regulem o funcionamento desses três sistemas.

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Pagamento efetuado após o fixado no “caput” da clausula, importará na multa correspondente ao percentual do rendimento da caderneta de poupança do mês vencido, proporcional aos dias de atraso.

CLÁUSULA 12ª - JANELAS

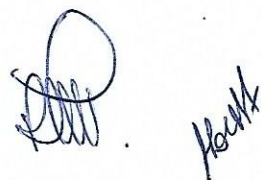
Na ocorrência de horário livre entre duas (2) aulas, na mesma empresa, fica assegurado ao professor o pagamento deste intervalo, como salário - hora normal.

Parágrafo Único – No caso de alteração do horário de trabalho de professor em que seja eliminado o horário livre, a ocorrência do mesmo anteriormente, não gera nenhum direito, nem se caracteriza como redução de salário ou carga horária.

CLÁUSULA 13ª - TEMPO DE SERVIÇO / REDUÇÃO DE CARGA-HORÁRIA – DOCENTE COM 20 ANOS DE SERVIÇO

A todo docente com mais de 20 (vinte) anos de regência, no Estabelecimento de Ensino com idade superior a 50 (cinquenta) anos, fica assegurado o seguinte:

a) o docente poderá ter reduzida em 50% (cinquenta por cento) a sua carga- horária, sem



qualquer prejuízo para o mesmo;

b) o docente deverá completar a sua carga horária prestando serviços extraclasse pertinentes à sua categoria profissional;

c) os benefícios acima só entrarão em vigor quando solicitados pelo docente, através de requerimento devidamente deferido pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA 14ª - GARANTIA DE EMPREGO / GESTANTE

As professoras gestantes terão garantia de emprego desde a confirmação da gravidez até (5) meses após o parto, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

CLÁUSULA 15ª- GARANTIA DE EMPREGO/ACIDENTADOS NO TRABALHO

Os professores que forem vítimas de acidente do trabalho, durante a vigência desta Convenção, terão garantia de emprego no Estabelecimento de Ensino em que aconteceu o acidente até 12 meses após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de acidente do trabalho no período de trânsito de um Estabelecimento para outro, a presente garantia prevalecerá, exclusivamente, em relação ao Estabelecimento para o qual o professor estava se dirigindo.

CLÁUSULA 16ª - GARANTIA DE EMPREGO/ APOSENTADORIA

Os professores que tiverem, pelo menos, 10 (dez) anos de serviços prestados no mesmo Estabelecimento de Ensino e estiverem, no máximo, a 15 (quinze) meses da data em que podem legalmente requerer sua aposentadoria, terão garantia de emprego durante este prazo, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os professores deverão comunicar por escrito ao Estabelecimento de Ensino quando adquirirem o direito ao benefício do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos jurídicos desta cláusula só se tornarão eficazes a partir de 01.09.2014.

CLAUSULA 17ª - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

É condição indispensável para o exercício de atividade docente em Estabelecimentos Particulares de Ensino, a comprovação de habilitação específica, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA 18ª - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA

O empregador não poderá transferir o docente de uma disciplina para outra, sem o seu expresso consentimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração, o docente poderá ser aproveitado pelo Estabelecimento de Ensino em outra disciplina, na qual possua habilitação.

CLÁUSULA 19ª - AJUDA DE CUSTO/ PÓS- GRADUAÇÃO

Aos professores, cuja carga-horária semanal seja igual ou superior a 12 (doze) horas-aula e que estejam frequentando curso de pós-graduação compatível com os interesses da instituição, fica assegurado o pagamento de ajuda de custo de 20% (vinte por cento) da mensalidade do referido curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício acima só entrará em vigor quando solicitado pelo docente, através de requerimento devidamente deferido pelo diretor.

CLÁUSULA 20ª - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Será nula a contratação do professor por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo nos casos de aulas de recuperação, de dependências e de substituição de docente afastado temporariamente ou por outro motivo expressamente previsto em lei e/ou instrumento normativo.

CLAUSULA 21ª - GRATUIDADE ESCOLAR

Os professores terão direito à gratuidade com relação às matrículas e mensalidades escolares, para si e seus beneficiários ou dependentes, que forem juridicamente qualificados como tal, com limite máximo de 18 (dezoito) anos, observadas as seguintes condições:

a) somente no Estabelecimento de Ensino onde tiver vínculo trabalhista e enquanto persistir o contrato de trabalho nas seguintes proporções:

a.1) 100% para até dois dependentes;

a.2) 40% para o terceiro dependente.

b) apenas nos graus de ensino que forem ministrados pelo Estabelecimento de Ensino empregador, excluído o Educação Superior;

c) a gratuidade não inclui a alimentação, material escolar, transporte, atividades complementares;

d) perda do direito supracitado, quando o beneficiário não obtiver aprovação;

e) professor substituto não tem direito ao benefício da gratuidade;



f) na hipótese de ocorrer dispensa do professor no curso do ano letivo o direito à gratuidade de ensino será preservado até o final daquele ano (dezembro), sem considerar a projeção do aviso prévio proporcional, ressalvados os casos de demissão, dispensa por justa causa ou quando, ainda, não tiver sido iniciado o ano letivo, quando nesses casos o professor perderá, de imediato, o referido benefício;

g) essas condições prevalecerão a partir de 01 de maio de 2011, garantidos os direitos de gratuidades anteriores;

h) este benefício não incorpora o salário, não podendo, assim, ser considerado como remuneração ou para fins de isonomia salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos professores que tiverem filhos em turmas da Educação Infantil, com idade de zero a um ano e onze meses, será assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação à matrícula e mensalidades escolares.

CLÁUSULA 22ª - COMISSÃO PARITÁRIA

Para dirimir divergências surgidas entre os Sindicatos por motivo de aplicação de qualquer dos dispositivos desta Convenção ou que sejam decorrentes de alteração da política econômica e/ou salarial e na legislação sobre correção de salários vigentes, as partes se comprometem a agendar de imediato, reunião para análise e revisão das cláusulas econômicas/salariais dispostas na presente convenção, constituindo, por iniciativa de qualquer das partes, uma Comissão Paritária, composta de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de estabelecimentos de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comprometem-se os Sindicatos pactuantes a formalizar uma Comissão Paritária Temática, composta de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de estabelecimentos de ensino, a fim de que esta estude, avalie e analise demandas derivadas da relação empregatícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comprometem-se os Sindicatos pactuantes a formalizar uma Comissão Paritária Temática Específica, composta de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de estabelecimentos de ensino, a fim de que esta estude, avalie e analise demandas derivadas: da hora tecnológica; da saúde do professor; da homologação no sindicato; do reajuste diferenciado para valores de hora-aula acima do piso; e da indenização prevista no art. 322, parágrafo 3º da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja de seu interesse, poderá o SINPRO NITERÓI E REGIÃO ser representado, na Comissão em questão, pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FETEERJ.

CLÁUSULA 23ª - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Fica facultada à instituição de ensino, a partir de 01 de maio de 2018, a homologação perante o SINPRO das rescisões dos contratos de trabalho, independente do início da vigência destes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo discordância em relação às verbas rescisórias quitadas, o professor poderá notificar o SINPRO NITERÓI E REGIÃO, que solicitará ao SINEPE RJ, constituição de reunião de mediação. Os dois sindicatos solicitarão à instituição de ensino o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, juntamente com todos os documentos comprobatórios necessários, a serem entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do requerimento, para a devida análise conjunta e mediação por parte dos sindicatos.

CLÁUSULA 24ª - QUADRO DE AVISO

Os Estabelecimentos de Ensino permitirão ao SINPRO, a colocação de quadro de aviso em suas dependências, destinados a publicações de interesses profissional, desde que previamente cientificados e notificados os respectivos diretores dos Estabelecimentos de Ensino, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 25ª – DA TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

Ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Rio de Janeiro – SINEPE/RJ: as Instituições de Ensino contribuirão em favor do sindicado patronal, independentemente de serem sindicalizados ou não (nos termos da decisão do STF proferida no Recurso Ordinário ARE 1.118.459), com o valor de 3% (três por cento), sobre o total das folhas de pagamento dos funcionários do mês de julho/2026, já devidamente reajustado na forma estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante deverá ser recolhido, impreterivelmente, até o dia 25/08/2026, em guia própria a ser remetida pelo Sindicato - SINEPE/RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica definido que o recolhimento mínimo da guia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) nos casos em que, após a aplicação do percentual de 3% (três por cento) sobre o total das folhas de pagamento, não atingir este valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo limite para a apresentação e protocolo junto do SINEPE/RJ, de eventual oposição ao pagamento da taxa de reversão, será impreterivelmente, até o dia 31/07/2026. A oposição deverá ser realizada na sede do SINEPE RJ, ou através do endereço eletrônico oposicao@sineperj.org.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprazada, a Instituição de Ensino incorrerá em multa de 10% (dez por cento), além do reajuste diário pela UFIR, ou equivalente além de arcar com despesas judiciais e honorárias advocatícias consequentes para execução judicial, ficando desde já o foro de Niterói para tal.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica isento do pagamento da presente taxa de reversão patronal as instituições de ensino associadas ao SINEPE/RJ.

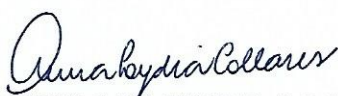
CLÁUSULA 26ª – ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situados nos municípios de Itaboraí e Tanguá.

CLÁUSULA 27ª – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho preserva a vigência de 01 (um) ano de todas as cláusulas sociais nela contidas com início em 01 de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027.

Itaboraí, 09 de JULHO de 2026.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINEPE
RJ

ANNA LYDIA COLLARES DOS REIS FAVIERI FERREIRA – PRESIDENTE



SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E REGIÃO - SINPRO NITERÓI E REGIÃO
REGINA LÚCIA MARTINS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS